

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 10.903/23</p> <p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BOXE POPULAR NILSON FERREIRA.</p> <p>AUTOR: VEREADOR CLODOILSON PIRES.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que Utilidade Pública Municipal a Associação Boxe Popular Nilson Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, associação que atua de forma contínua, permanente e planejada nas áreas de: Assistência Social, Esporte, Saúde, Lazer e Cultura, nos termos das normas vigentes.</p> <p>A Associação tem como objetivo a prática de atividades como desenvolver programas que promovam a integração de seus usuários à vida em comunidade; incentivar a prática de esporte para os seus usuários intermediando seus atendimentos junto às unidades do Poder Público, ou sempre que possível prestando diretamente o atendimento; desenvolver junto aos seus usuários atividades culturais, esportivas, recreativas e socioeducativas e de capacitação profissional; promover o fortalecimento do vínculo familiar de seus usuários, pela realização de eventos e palestras, bem como práticas voltadas ao trabalho coletivo; entre outros.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>não tramitação</u>, por não ter atendido os requisitos da Lei n.º 4.880/10, quanto a juntada de documentos e requisitos no Estatuto da Associação e por ser expressamente Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.</p> <p>A matéria encontra sua legalidade no art. 30 da CF e nos artigos 22 <i>caput c/c</i> o 23, II da Lei orgânica Municipal, Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Lei n.º 4.880 de 05 de agosto de 2010, estabelece que a declaração de utilidade pública das entidades deve ser feita por tal instrumento legislativo. A Lei n.º 4.880 de 05 de agosto de 2010 estabelece no artigo 4º, § 1º, a possibilidade de ser concedida a pretensão à entidade sediada nesta capital, com personalidade jurídica em funcionamento há pelo menos um ano anterior a data da apresentação do projeto de lei. A Lei n.º 5.081 alterou a redação do art. 2º da Lei n.º 4.880 acrescentando o desporto.</p> <p>O art. 6º da Lei nº 4.880 de 05 de agosto de 2010, regulamenta a decretação de utilidade pública das entidades de âmbito municipal, descreve os documentos para declaração de utilidade pública.</p> <p>A douta Procuradoria Municipal verificou que o Art. 34 do Estatuto, estabelece que no caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Ademais, Consta no Parágrafo Único do art. 1º que a Associação é regida pela Lei nº 13.019/2014, entretanto, essa qualificação impede a declaração da utilidade pública municipal, conforme o art. 5º da Lei n.º 4.880/10.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA.</u></p>